



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 068, de 02 de setembro de 2022.

Altera os Anexos II e V da Resolução nº 027/2012-CUNI, que regulamenta o inciso II do art. 20 do Estatuto da Universidade Federal de Roraima, que cria e aprova os regimentos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, da Pró-Reitoria de Planejamento, da Pró-Reitoria de Administração, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Infraestrutura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Memorando Eletrônico nº 249/2022 - PROPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Conselho Universitário, os Anexos II e V da Resolução nº 027/2012-CUNI, que regulamenta o inciso II do art. 20 do Estatuto da Universidade Federal de Roraima, que cria e aprova os regimentos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, da Pró-Reitoria de Planejamento, da Pró-Reitoria de Administração, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Infraestrutura, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 02 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 02/09/2022 19:17:39-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário da UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



ANEXO II

REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º A Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN é o órgão responsável pela execução do planejamento institucional e contará com 02 (duas) Diretorias e 01 (uma) Coordenação, conforme distribuição a seguir e o organograma ao final deste anexo, sem prejuízo de outras unidades subordinadas que venham a ser criadas:

I – Diretoria de Planejamento – DPLAN;

II – Diretoria de Orçamento – DO;

III – Coordenação de Convênios – CCONV.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO PRÓ-REITOR

Art. 2º A PROPLAN será dirigida por um servidor da UFRR, nomeado pelo Reitor, ao qual será atribuída gratificação.

Art. 3º Compete ao Pró-Reitor:

I - propor as políticas e as normas de Planejamento Institucional e Gestão Orçamentária da UFRR;

II - supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e gestão da informação;

III - supervisionar a elaboração e encaminhar a proposta de recursos descentralizados ao CUNI;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- IV - supervisionar a execução orçamentária da universidade;
- V - instrumentalizar a Administração Geral com informações gerenciais, tempestivas e fidedignas relacionadas ao planejamento, orçamento e desempenho institucional;
- VI - coordenar as atividades de gestão de convênios e instrumentos congêneres;
- VII - coordenar a elaboração do relatório anual de gestão da Instituição;
- VIII - promover a sistematização e integração do planejamento, orçamento e gestão da informação;
- IX - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Pró-reitoria;
- X - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DPLAN

Art. 5º A Diretoria de Planejamento é o órgão responsável pela permanente prospecção, avaliação, supervisão e coordenação das atividades de planejamento e pelo processo de gestão da informação institucional.

Parágrafo único. O cargo de Diretor será exercido por um servidor da UFRR, indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 6º Compete ao Diretor de Planejamento:

- I - estudar, permanentemente, todos os assuntos relacionados com o planejamento e desenvolvimento da UFRR;
- II - difundir a cultura do planejamento, planos e projetos institucionais;
- III - propor a elaboração e supervisionar as peças referentes ao planejamento institucional;
- IV - coordenar e elaborar as propostas de estrutura dos instrumentos de planejamento institucional;
- V - coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes ao acompanhamento do planejamento institucional;
- VI - promover atividades de acompanhamento da elaboração, desenvolvimento e revisão e alteração dos planos institucionais;
- VII - publicar relatórios mensais de acompanhamento do planejamento institucional;
- VIII - orientar a elaboração de planos setoriais das áreas acadêmicas e administrativas;
- IX - promover estudos e análises da estrutura organizacional da Universidade, propondo ajustes necessários;
- X - analisar e emitir parecer a respeito de iniciativas das unidades acadêmicas e das administrativas, acerca de propostas de reformulação administrativa;
- XI - coordenar a gestão da informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- XII - coordenar o processo de fornecimento de informações institucionais a órgãos externos;
- XIII - assegurar o fluxo de informações institucionais à Administração Geral da Universidade, para o atendimento das necessidades no processo decisório;
- XIV - planejar, coordenar e sistematizar as atividades relativas às informações organizacionais;
- XV - pesquisar e tabular dados com a finalidade de promover o diagnóstico sobre os diversos aspectos da UFRR;
- XVI - desenvolver estudos e propor medidas relativas à organização das informações institucionais;
- XVII - manter atualizados os diversos dados e informações gerenciais sobre a UFRR;
- XVIII - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Diretoria;
- XIX - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO – DO

Art. 7º A Diretoria de Orçamento é o órgão responsável pelo planejamento orçamentário institucional.

Parágrafo único. O cargo de Diretor será exercido por um servidor da UFRR, indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 8. Compete ao Diretor de Orçamento:

- I - - coordenar o processo de elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Universidade por centro de custos;
- II - - elaborar a proposta orçamentária anual da Instituição, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA do Governo Federal e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- III - - coordenar as atividades de acompanhamento e movimentação de créditos orçamentários institucionais e extraorçamentários;
- IV - - emitir nota de dotação orçamentária;
- V - - detalhar os créditos orçamentários e alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa;
- VI - - controlar os saldos orçamentários das diversas fontes de recursos, programas, ações e subações em orçamento temático por centros de custos;
- VII - - orientar as unidades internas arrecadoras, no fornecimento de dados relativos à estimativa de receita a arrecadar;
- VIII - - proceder à alocação e de recursos orçamentários às unidades internas;
- IX - - incorporar, ao orçamento do exercício vigente, eventuais saldos financeiros apurados na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

prestação de contas do exercício financeiro anterior;

X - - acompanhar e propor ajustes orçamentários junto a órgãos competentes do Governo Federal, quando necessário;

XI - - proceder ao levantamento dos custos institucionais;

XII - - acompanhar diretrizes, normas e decisões a respeito da gestão do Orçamento Geral da União;

XIII - - coordenar estudos, visando à construção de matrizes para a descentralização de recursos de custeio e capital para os centros de custos da UFRR;

XIV - - coordenar o processo de apuração de custos institucionais;

XV - - acompanhar a evolução da matriz de indicadores de custos institucionais;

XVI - - estimular a submissão de projetos institucionais com vista à captação de recursos extraorçamentários;

XVII - - auxiliar na elaboração de projetos de gestão, pesquisa, ensino e extensão para a captação de recursos junto às secretarias estaduais, ministérios, fundações e outros órgãos fomentadores;

XVIII - - acompanhar a execução orçamentária e financeira de projetos, programas e planos de trabalho no âmbito da Instituição;

XIX - - monitorar e avaliar a execução orçamentária em sistemas de operação e informação gerenciais;

XX - - proceder à análise dos processos de solicitação de recursos suplementares e remanejamentos orçamentários;

XXI - - orientar as unidades quanto às normas e procedimentos técnico-orçamentários para a execução de despesas;

XXII - - operar os sistemas informatizados, internos e externos, no que diz respeito ao controle e movimentação de créditos orçamentários, por parte de órgãos da Administração Geral;

XXIII - - analisar, sistematicamente, dados de receitas, visando à liberação de créditos orçamentários das unidades da UFRR;

XXIV - - elaborar periodicamente os relatórios gerenciais de acompanhamento do orçamento da UFRR;

XXV - - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Diretoria;

XXVI - - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS – CCONV

Art. 9º A Coordenação de Convênios é o órgão responsável pela gestão institucional de convênios, acordos de cooperação técnica, parcerias e outros instrumentos congêneres.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo único. A função de Coordenador será exercida por um servidor da UFRR, subordinado e indicado pelo Pró-reitor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Convênios:

- I - - prestar assessoria e orientações procedimentais à comunidade acadêmica em relação à instrução, formalização e tramitação dos convênios interinstitucionais, acordos de cooperações técnicas, acordos de cooperações internacionais, e outros instrumentos congêneres;
- II - - elaborar as minutas dos termos de convênios;
- III - - aprimorar, continuamente, o processo de acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres;
- IV - - acompanhar, monitorar e supervisionar a execução dos convênios e outros instrumentos congêneres relacionados às parcerias interinstitucionais, propondo, quando for o caso, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;
- V - - solicitar relatório final aos coordenadores de projetos, para instruir a prestação de contas dos convênios firmados pela UFRR;
- VI - - analisar os convênios e outros instrumentos congêneres, quanto a sua finalização e proceder aos encaminhamentos para o encerramento dos mesmos;
- VII - - elaborar prestação de contas dos convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam movimentação financeira;
- VIII - - encaminhar as prestações de contas dos convênios e outros instrumentos congêneres para análise e aprovação da concedente;
- IX - - elaborar o relatório anual de gestão de convênios e outros instrumentos congêneres demandado pelo órgão de controle interno e externo;
- X - - acompanhar as descentralizações de crédito e programações financeiras recebidas de convênios e outros instrumentos congêneres;
- XI - - controlar saldos de empenho, lançamentos de notas fiscais e faturas para pagamento das obrigações referentes aos convênios e outros instrumentos congêneres existentes e/ou finalizados;
- XII - - proceder à devolução de saldos orçamentários e financeiros referentes às descentralizações de créditos e convênios e outros instrumentos congêneres
- XIII - - lançar os programas e convênios disponíveis para execução em sistema próprio;
- XIV - - estabelecer as diretrizes para a sistematização e informatização da gestão de convênios e outros instrumentos congêneres da UFRR;
- XV - - propor normas para a formalização e execução dos convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito da UFRR;
- XVI - - solicitar relatórios periódicos de execução dos convênios e outros instrumentos congêneres aos coordenadores ou responsáveis pela gestão;
- XVII - - verificar e registrar as contratações referentes aos projetos institucionais;
- XVIII - - elaborar e publicar, periodicamente, os relatórios de execução de convênios e instrumentos congêneres;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

XIX - - propor à Coordenação de Convênios, normas e procedimentos para o aprimoramento da gestão dos convênios da UFRR;

XX - elaborar plano e relatório anuais de atividades da coordenação;

XXI - - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

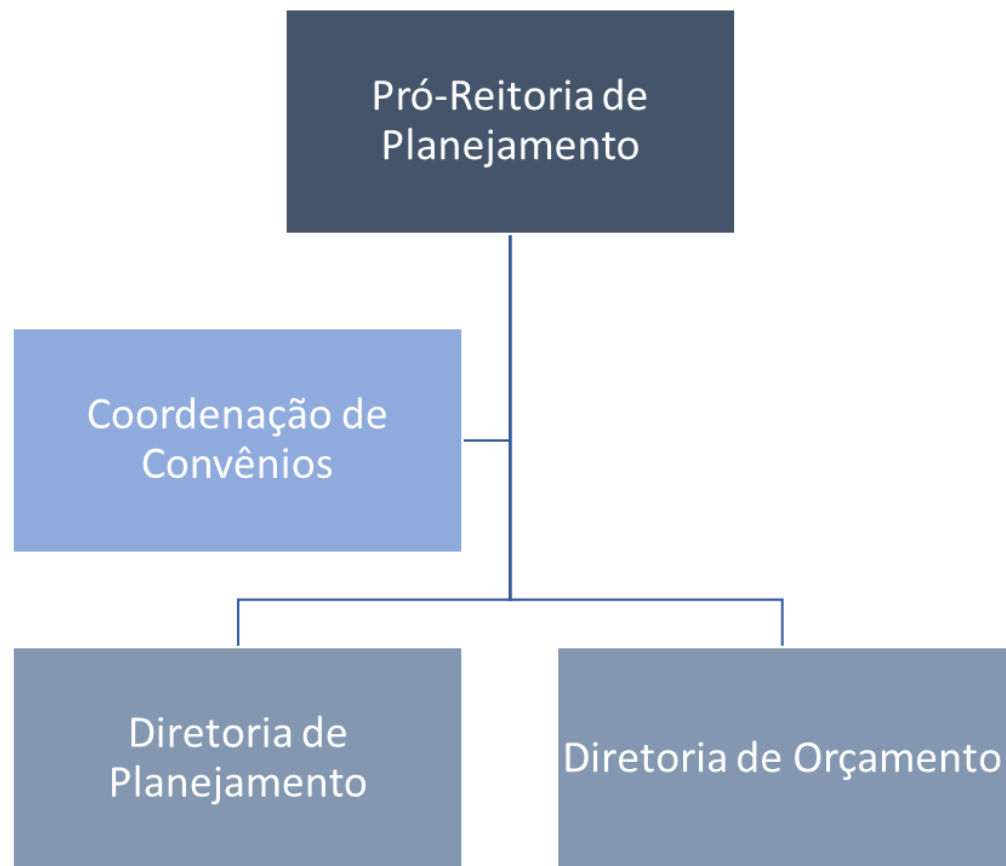


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



ORGANOGRAMA DA PROPLAN





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



ANEXO V

**REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – PROINFRA**

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação – PROINFRA é o órgão responsável pela infraestrutura institucional e contará com 03 (três) Diretorias, 04 (quatro) Coordenações e 04 (quatro) Divisões, conforme distribuição a seguir e organograma ao final deste anexo, sem prejuízo de outras unidades subordinadas que venham a ser criadas:

I - Coordenação Administrativa - CAD;

II - Diretoria de Projetos e Obras – DPO:

a. Divisão de Fiscalização de Obras – DIFO.

III - Diretoria Operacional – DOP:

b. Coordenação de Manutenção – CMAN;

c. Divisão de Serviços Gerais do Campus Cauamé – DSGC;

d. Divisão de Transporte – DTRAN;

e. Divisão de Segurança – DSEG.

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC:

f. Coordenação de Sistemas – CSI;

g. Coordenação de Redes e Infraestrutura – CRI.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO PRÓ-REITOR

Art. 2º A PROINFRA será dirigida por um servidor da UFRR, nomeado pelo Reitor, ao qual será atribuída gratificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 3º Compete ao Pró-Reitor:

- I - apoiar e subsidiar a elaboração do Plano Diretor da UFRR;
- II - coordenar a gestão da infraestrutura e desenvolvimento urbano da UFRR;
- III - planejar e coordenar os projetos e obras;
- IV - coordenar e monitorar as contratações de obras e serviços de engenharia;
- V - coordenar a manutenção e a conservação das áreas urbanas, dos logradouros, das redes de abastecimento, além do mobiliário urbano dos campi;
- VI - coordenar, orientar, supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Universidade;
- VII - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Pró-reitoria;
- VIII - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

Art. 4º Estão subordinados à PROINFRA, a Coordenação Administrativa, a Diretoria de Projetos e Obras, a Diretoria Operacional, e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – CAD

Art. 5º A Coordenação Administrativa é o órgão responsável pela gestão das atividades administrativas da PROINFRA.

Parágrafo único. A função de Coordenador será exercida por um servidor da UFRR, indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Coordenação Administrativa:

- I - coordenar as atividades administrativas e de pessoal da Pró-Reitoria;
- II - controlar os pagamentos de obras e serviços;
- III - registrar e controlar os processos administrativos no âmbito da Pró-Reitoria;
- IV - organizar e acompanhar os arquivos de documentos administrativos e processos de licitações referentes a obras e TIC da UFRR;
- V - proceder ao preenchimento e atualização de diversos sistemas de interação da Universidade com o Governo Federal;
- VI - auxiliar na elaboração de projetos básicos, visando às contratações demandadas;
- VII - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Coordenação;
- VIII - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS – DPO

Art. 7º A Diretoria de Projetos e Obras é o órgão responsável pelo controle e fiscalização de obras, e pela elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos da instituição.

Parágrafo único. O cargo de Diretor será exercido por um servidor da UFRR, indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 8º Compete ao Diretor de Projetos e Obras:

- I - supervisionar, direcionar e coordenar os serviços de engenharia, e de fiscalização de obras;
- II - fiscalizar e gerenciar as construções, reformas, modificações de uso, demolição e/ou conservação dos edifícios existentes e orientação no desenvolvimento dos trabalhos de engenharia e arquitetura de novas edificações;
- III - coordenar projetos, especificações, orçamentos e execução de novas edificações, reforma de prédios e infraestrutura do sistema viário;
- IV - coordenar a execução de projetos elétricos em alta e baixa tensão, orçamentos, fiscalização, execução de redes, manutenção preventiva ou corretiva e reformas em geral;
- V - coordenar as atividades de elaboração de projetos arquitetônicos;
- VI - coordenar a execução de planos de reformas e manutenção;
- VII - acompanhar a concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos;
- VIII - elaborar projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de instalações elétricas prediais de alta e baixa tensão, de arquitetura de interiores, de arquitetura paisagística, de condicionamento acústico, de sonorização, mobiliário urbano, de adequação de acessibilidade, urbanístico;
- IX - elaborar orçamentos de obras e serviços;
- X - manter atualizado composições e especificações técnicas;
- XI - auxiliar nas fiscalizações de obras;
- XII - elaborar planos de reformas e manutenção;
- XIII - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Diretoria;
- XIV - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

Art. 9º Está subordinada à Diretoria de Projetos e Obras, a Divisão de Fiscalização de Obras.

Seção I

Da Divisão de Fiscalização de Obras – DIFO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 10. A Divisão de Fiscalização e Obras é o órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de reforma.

Parágrafo único. A função de Chefe de Divisão será exercida por um servidor da UFRR, com formação em uma das áreas da Engenharia Civil ou Arquitetura, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 11. Compete ao Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras:

- I - organizar, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços de reformas;
- II - orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de ampliação e melhoramento dos prédios existentes;
- III - fiscalizar e avaliar a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados pelas empresas contratadas;
- IV - estabelecer um programa de fiscalização para cada obra a ser iniciada na UFRR;
- V - controlar, através de cronogramas de execução, toda a previsão ou constatação de atraso, ou antecipação na conclusão de etapas de serviço, ou da obra;
- VI - emitir os correspondentes pareceres técnicos sobre as eventuais solicitações de prorrogação de prazos, interrupções, serviços extras, termos aditivos e outros;
- VII - verificar a execução dos serviços, observando a eficácia das normas técnicas e procedimentos empregados, de forma a garantir a qualidade final dos trabalhos;
- VIII - acompanhar e aprovar as medições ou avaliações periódicas dos serviços, controlando o valor acumulado em função da despesa empenhada;
- IX - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

CAPITULO III

DA DIRETORIA OPERACIONAL

Art. 12. A Diretoria Operacional (DOP) é a unidade responsável pela gestão de serviços de manutenção, segurança, transporte e conservação.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Operacional será exercido por um servidor da UFRR, indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 13. Compete ao Diretor Operacional:

- I - coordenar e executar serviços de manutenção das edificações e áreas externas pertencentes à UFRR;
- II - coordenar, fiscalizar e executar serviços de manutenção das redes elétrica, hidráulica e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

telefônica;

- III - coordenar, fiscalizar e executar serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado;
- IV - coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza e segurança;
- V - coordenar, fiscalizar e executar serviços de manutenção do mobiliário;
- VI - coordenar os serviços gerais do Campus Paricarana;
- VII - executar e fiscalizar as atividades de limpeza dos prédios e dos imóveis dos campi da UFRR, além de outras que lhe forem correlatas;
- VIII - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Diretoria;
- IX - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

Art. 14. Estão subordinadas à Diretoria Operacional, a Coordenação de Manutenção, a Divisão de Serviços Gerais do Cauamé, a Divisão de Transporte e a Divisão de Segurança.

Seção I

Da Coordenação de Manutenção – CMAN

Art. 15. A Coordenação de Manutenção é a unidade responsável em executar, fiscalizar, acompanhar e controlar as atividades de manutenção dos bens imóveis, mobiliário, instalações e equipamentos da UFRR.

Parágrafo único. A função de Coordenador será exercida por um servidor da UFRR, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Manutenção:

- I. - programar e executar serviços de manutenção periódica dos imóveis da UFRR;
- II. - desenvolver medidas que aperfeiçoem a conservação das edificações e instalações existentes;
- III. - emitir ordens de serviços e requisições de materiais;
- IV. - executar serviços de elétrica, refrigeração, serralheria, marcenaria, pintura, alvenaria e outras atividades dentro de sua área de atuação;
- V. - elaborar relatórios gerenciais;
- VI. - promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- VII. - planejar as contratações para aquisição de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades da manutenção;
- VIII. elaborar plano e relatório anuais de atividades da coordenação;
- IX. - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Seção II

Da Divisão de Serviços Gerais do Campus Cauamé – DSGC

Art. 17. A Divisão de Serviços Gerais do Campus Cauamé será exercida por um servidor da UFRR, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 18. Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Campus Cauamé a execução e fiscalização das atividades de manutenção e limpeza do campus do Cauamé e outras que lhe forem correlatas.

Seção III

Da Divisão de Transportes – DTRAN

Art. 19. A Divisão de Transportes é o órgão responsável pela coordenação do transporte de pessoas e materiais, guarda, conservação e abastecimento de veículos.

Parágrafo único. A função de Chefe de Divisão será exercida por um servidor da UFRR, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 20. Compete ao Chefe da Divisão de Transportes:

- I. - coordenar os serviços de transportes e a guarda, limpeza, conservação, abastecimento e controle dos veículos;
- II. - proceder à rigorosa inspeção nos veículos encaminhados às unidades, estabelecendo prognóstico quanto à necessidade de reparos, troca de peças ou execução de outros serviços e elaborando escalas para revisão periódica, de caráter preventivo, lavagem e limpeza, lubrificação e troca de óleo, em todos os veículos;
- III. - coordenar serviços de reparos em motores e sistemas de transmissão, suspensão, freios e eletricidade de veículos de acordo com as escalas elaboradas;
- IV. - elaborar, periodicamente, mapas demonstrativos dos gastos com peças, pneus, serviços e óleos lubrificantes;
- V. - propor a expedição de ordens de serviços, quando os consertos não puderem ser realizados diretamente pela equipe de manutenção especializada;
- VI. - manter o controle atualizado das peças de reposição, ferramentas e maquinaria destinadas ao uso da unidade;
- VII. - controlar a saída e entrada de veículos, anotando horário, quilometragem, destino e serviço a executar;
- VIII. - controlar o recolhimento de veículos, comunicando qualquer ocorrência com as viaturas e os motoristas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- IX. - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive para o horário extra de trabalho;
- X. - coordenar e controlar o abastecimento dos veículos oficiais;
- XI. - elaborar mapas diários, semanais, mensais e anuais do consumo de combustíveis, globalmente em relação a cada veículo;
- XII. - elaborar plano e relatório anuais de atividades da Divisão;
- XIII. - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Divisão de Segurança – DSEG

Art. 21. A Divisão de Segurança é a unidade responsável pela execução e acompanhamento dos serviços de segurança da UFRR.

Parágrafo único. A função de Chefe de Divisão será exercida por um servidor da UFRR, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 22. Compete ao Chefe da Divisão de Segurança:

- I. - coordenar as atividades de vigilância dos prédios da UFRR;
- II. - orientar e controlar a entrada de usuários e veículos nos campi;
- III. - orientar a comunidade universitária em questões de segurança interna; IV - elaborar o Plano de Vigilância da Universidade;
- IV. - prestar socorro em casos de urgência ou providenciar condições para tais, sempre que se fizerem necessários;
- V. - comunicar a autoridade policial competente acerca das ocorrências de caráter policial;
- VI. elaborar plano e relatório anuais de atividades da Divisão;
- VII. - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) é o órgão responsável pelo gerenciamento das atividades de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), por meio do gerenciamento dos sistemas de gestão integrados e da infraestrutura atualizados e disponíveis aos usuários e contará com o auxílio do Comitê de Governança Digital (CGD), com composição, organização e competências discriminadas em normativo específico.

Parágrafo único. O cargo de Diretor será exercido por um servidor da UFRR, com formação em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

uma das áreas da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 24. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. – planejar, coordenar, organizar, executar e avaliar as atividades de informática Tecnologia de Informação e Comunicação, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, Política de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (PGTIC) e Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC);
- II. – gerenciar a infraestrutura de rede Tecnologia de Informação e Comunicação da UFRR;
- III. – administrar e desenvolver os sistemas de informação e de gestão da UFRR;
- IV. – aprimorar as atividades e serviços prestados aos usuários de Tecnologia de Informação e Comunicação da UFRR;
- V. – propor normas para a utilização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- VI. – propor ações de modernização e atualização na área de tecnologia da informação e comunicação;
- VII. – identificar as áreas estratégicas institucionais de negócios que podem ser beneficiadas com soluções inovadoras de tecnologia da informação e comunicação e gerenciar o seu desenvolvimento ou implantação;
- VIII. – auxiliar o Reitor nas contratações de pessoal para TIC;
- IX. – elaborar plano e relatório anuais de atividades da Diretoria;
- X. – executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

Art. 25. Estão subordinadas à DTIC a Coordenação de Sistemas e a Coordenação de Redes e Infraestrutura.

Seção I

Da Coordenação de Sistemas

Art. 26. A Coordenação de Sistemas (CSI) é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento dos sistemas de informações para a UFRR, bem como os serviços de internet e intranet, banco de dados e sites.

Parágrafo único. A função de Coordenador será exercida por um servidor da UFRR, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Sistemas:

- I. – propiciar meios para a conectividade entre as unidades organizacionais da UFRR;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- II. – aprimorar os serviços prestados aos usuários dos sistemas de informação da UFRR;
- III. – gerenciar o portfólio de projetos relacionados a aprimoramentos e inovação dos sistemas integrados de gestão e projetos realizados em parceria com organizações externas;
- IV. – gerenciar as demandas por esclarecimentos de dúvidas, correções de erros e aprimoramentos nos sistemas advindas das demais unidades organizacionais da UFRR;
- V. – planejar e executar projetos de aprimoramento e desenvolvimento de novas funcionalidades dos sistemas (evolução), bem como implementar correções de erros (sustentação) e demandas rotineiras, garantindo a qualidade e disponibilidade dos sistemas da UFRR, incluindo os sistemas usados internamente na Diretoria;
- VI. – identificar as áreas estratégicas institucionais na cadeia de valor de TIC que podem ser beneficiadas com soluções inovadoras de tecnologia da informação e comunicação e gerenciar o seu desenvolvimento ou implantação;
- VII. – aprimorar soluções arquiteturais e de infraestrutura objetivando melhoria de desempenho, segurança e integração com outros sistemas;
- VIII. – aprimorar aspectos de interface dos sistemas visando à usabilidade, acessibilidade, ergonomia e arquitetura da informação;
- IX. – assessorar o Diretor nos assuntos técnicos;
- X. - elaborar plano e relatório anuais de atividades da coordenação;
- XI. - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenação de Redes e Infraestrutura

Art. 28. A Coordenação de Redes e Infraestrutura (CRI) é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas às áreas de apoio às aquisições de ativos de tecnologia da informação e comunicação, de conectividade, serviços de redes, datacenter, segurança da informação e suporte e acompanhamento dos serviços de manutenção, bem como o desenvolvimento de soluções nessas áreas.

Parágrafo único. A função de Coordenador será exercida por um servidor da UFRR, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para o qual será atribuída gratificação.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Redes e Infraestrutura:

- I. - divulgar informações referentes aos serviços da Rede UFRR;
- II. – projetar e gerenciar a infraestrutura física e lógica das redes da UFRR;
- III. – projetar, implantar e gerenciar serviços de redes utilizados pelos usuários ou serviços referentes à infraestrutura necessários para essas aplicações;
- IV. – projetar, implantar, e administrar a infraestrutura de datacenter que permita a disponibilidade e desempenho dos sistemas acadêmicos e administrativos pela comunidade universitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- V. – propor políticas, implementar mecanismos de proteção e prestar suporte em questões relacionadas à segurança da informação;
- VI. – orientar e apoiar as unidades de tecnologia da informação e comunicação locais na prestação de suporte técnico especializado no uso dos recursos computacionais, em especial, programas e equipamentos de informática e redes;
- VII. – orientar as unidades de tecnologia da informação e comunicação locais nas soluções de tecnologia da informação e comunicação de âmbito institucional;
- VIII. – apoiar as contratações de serviços e aquisições de ativos de tecnologia da informação e comunicação, através do planejamento, elaboração de termos de referência, suporte ao processo licitatório e demais atividades relacionadas;
- IX. – gerenciar o desenvolvimento de soluções inovadoras de tecnologia da informação e comunicação voltadas às áreas de redes e infraestrutura.
- X. – assessorar nos assuntos técnicos relacionados à Diretoria;
- XI. - elaborar plano e relatório anuais de atividades da coordenação;
- XII. - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



ORGANOGRAMA DA PROINFRA

